

## RESOLUÇÃO Nº 07/2017 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, Nº13.331/2003, Nº 13.959/2007 e Nº 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno;

### CONSIDERANDO:

1. A Constituição Federal de 1988, Art. 196 a Art 200 Seção II da Saúde;
2. O Fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. A Lei Nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
4. A Lei Nº 8.142/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
5. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
6. O Decreto n. 7.508/2011, que regulamenta a Lei no. 8.080/90;
7. A Lei Complementar Nº. 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
8. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
9. A Portaria GM/MS Nº342/2013 – Ministério da Saúde que Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
10. A Resolução Nº. 33/2013 – CIB/CE de 22 de fevereiro de 2013 que pactua: os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
11. Resolução CESAU Nº 22/2014, que aprovou o repasse de recursos financeiros do Tesouro do Estado, na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento, para custeio das Unidades de Pronto Atendimento - UPA's de Fortaleza;
12. O Parecer Técnico/Recomendação Nº 03/2017 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAU.

## RESOLVE

1) Aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza-CE.

Conforme quadro abaixo.

### UPAS FORTALEZA-CE

| Upa             | Porte | Valor custeio mensal    | Valor custeio anual      |
|-----------------|-------|-------------------------|--------------------------|
| Jangurussu      | III   | R\$ 250.000,00          | R\$ 3.000.000,00         |
| Cristo Redentor | III   | R\$ 250.000,00          | R\$ 3.000.000,00         |
| Itaperi         | III   | R\$ 250.000,00          | R\$ 3.000.000,00         |
| Vila Velha      | III   | R\$ 250.000,00          | R\$ 3.000.000,00         |
| Bom jardim      | III   | R\$ 250.000,00          | R\$ 3.000.000,00         |
| Edson Queiroz   | III   | R\$ 250.000,00          | R\$ 3.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>    |       | <b>R\$ 1.500.000,00</b> | <b>R\$ 18.000.000,00</b> |

Ressalta 1: A Upa do Edson Queiroz tem previsão de inauguração do decorrer do Ano de 2017, por isso não foi incluída na Resolução nº 64/2016, já que a mesma faz referencia ao ano de 2016. Com a possibilidade de inauguração em 2017 incluímos a UPA Edson Queiroz na solicitação para que sejam garantidos os recursos orçamentários e financeiros, ressaltando que o início do repasse só será efetivado com a inauguração da mesma sem efeitos retroativos.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

4. 441ª Reunião do Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2017.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2017.

**Ana Lúcia da Costa Mello**  
Presidente

**Marcos Coelho Parahyba**  
Vice-Presidente

**Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes**  
Secretária Geral

**Francisca Lucia Nunes de Arruda**  
Secretária Adjunta